Projeto de Resolução nº CM-020/86
Publicação: JORNAL AGORA – nº 3079
Data da Publicação: 23/08/86

RESOLUÇÃO Nº CM-020/86

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COHAB-MG., VISANDO CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO COMO POSTO DA POLÍCIA MILITAR.

... O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica homologado, nos termos do item XII, do artigo 54, da Lei Complementar de nº 003, de 28/12/72, em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre a prefeitura Municipal de Divinópolis, deste Estado e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHA|B-MG., Convênio esse celebrado em 07/07/86 e a seguir integralmente transcrito:-

PRIMEIRA: Constitui objetivo deste convênio a construção , no conjunto habitacional Danilo Passos, na cidade de Divinópolis, de um prédio destinado a funcionar como "Posto da Polícia Militar".

SEGUNDA: Para possibilitar a construção do prédio onde funcionará o "Posto da Polícia Militar", a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, doará a área de terreno necessária à construção do prédio, que é o quarteirão 31, daquele conjunto Habitacional, com área de 2.450,00m², com os limites e confrontações constantes da respectiva planta cadastral daquele Conjunto.

TERCEIRA: O município de Divinópolis, deste Estado, compromete-se a construir o prédio, de conformidade com o Projeto padrão 00-MG-I-PP-50, e suas especificações, bem como após sua conclusão, passa-lo ao uso, em comodato por prazo indeterminado, à Polícia Militar de

Minas, para que se instale um Posto Policial, com efetivo necessário ao atendimento da área.

QUARTA: A Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, fornecerá ao Município os Projetos, especificações técnicas e orçamentos para as obras de construção do prédio, que constitui em anexo deste Convênio.

QUINTA: O Município se compromete a dar início, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado desta data, às obras de construção do prédio referido na cláusula primeira deste Convênio, diligenciando para que sejam as obras concluídas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado desta data.

SEXTA: Tão logo concluído o prédio referido na cláusula primeira deste convênio, a Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, formalizará a doação de área de terreno onde foi o mesmo edificado, ao Município de Divinópolis.

SÉTIMA: O foro deste Convênio é o desta Comarca de Belo Horizonte.

OITAVA: O presente convênio deverá ser submetido à homologação pela Câmara Municipal de Divinópolis.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente – Jose Constantino Sobrinho
Divinópolis, 12 de agosto de 1986.

Projeto de Resolução nº CM-020/86
Publicação: JORNAL AGORA – nº 3079
Data da Publicação: 23/08/86